

Parecer nº 99/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0009534/2024-23

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00148/1991/008/2010

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Tipo de processo</b>               | ( X ) Licenciamento Ambiental<br>( ) Autorização para Intervenção Ambiental  |
| <b>Número do processo/instrumento</b> | <b>PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00148/1991/008/2010</b><br>Licença de Operação (LO)<br>PARECER ÚNICO SUPRAM NOR PROTOCOLO Nº 346476 / 2010<br>Conforme <b>CERTIFICADO Nº 3333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, datado de 24/09/2021.</b>  |
| <b>Fase do licenciamento</b>          | PARECER ÚNICO SUPRAM NOR PROTOCOLO Nº 346476 / 2010<br><b>CERTIFICADO Nº 3333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, datado de 24/09/2021;</b><br>FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada<br>De acordo com o PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS na sua página 08 (oito):<br>"O Ofício IEF/URFBIO NOROESTE-SUPERVISÃO nº. 18/2023, enviado por meio do processo SEI 2100.01.0021693/2023-78 solicita o cumprimento de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. Desta forma no presente relatório está sendo apresentado proposta de compensação minerária florestal na modalidade de doação de área para regularização fundiária em Unidade de Conservação." |
| <b>Empreendedor</b>                   | <b>Empreendedor:</b> : Industria de Calcário Inaê Ltda - CNPJ: 20.202.198/0002-84  |
| <b>CNPJ / CPF</b>                     | <b>Empreendedor:</b> Industria de Calcário Inaê Ltda - CNPJ: 20.202.198/0002-84  |
| <b>Empreendimento</b>                 | Industria de Calcário Inaê Ltda - CNPJ: 20.202.198/0002-84<br>PARECER ÚNICO SUPRAM NOR PROTOCOLO Nº 346476 / 2010<br><b>CERTIFICADO Nº 3333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, datado de 24/09/2021;</b><br>FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada  |
| <b>DNPM / ANM</b>                     | <b>ANM nº 831.122/1984</b>   |
| <b>Atividade</b>                      | A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Classe 5<br>A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM - Classe 5<br>A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril - área útil 5 ha  |
| <b>Classe</b>                         | <b>Classe 5 - PARECER ÚNICO SUPRAM NOR PROTOCOLO Nº 346476 / 2010, de 10/06/2010.</b>  |

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Condicionante</b></p>  | <p>PARECER ÚNICO SUPRAM NOR PROTOCOLO Nº 346476 / 2010</p> <p><b>CERTIFICADO Nº 3333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE,</b></p> <p><b>datado de 24/09/2021;</b></p> <p>FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada</p> <p>De acordo com o PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS na sua página 08 (oito):</p> <p>"O Ofício IEF/URFBIO NOROESTE-SUPERVISÃO nº. 18/2023, enviado por meio do processo SEI 2100.01.0021693/2023-78 solicita o cumprimento de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. Desta forma no presente relatório está sendo apresentado proposta de compensação minerária florestal na modalidade de doação de área para regularização fundiária em Unidade de Conservação."</p> <p>Conforme <b>Ofício IEF/URFBIO NOROESTE-SUPERVISÃO nº. 18/2023, enviado por meio do processo SEI 2100.01.0021693/2023-78</b></p> <p>" Considerando que o Empreendimento em questão se encontra devidamente licenciado por meio do Licenciamento Convencional nº 3333/2021, sendo precedido pelo Licenciamento Ambiental Nº 00148/1991/008/2010 e RevLO nº 05/2015;</p> <p>.....</p> <p>Vimos requerer o que se segue:</p> <p>1 – Demonstração do cumprimento da compensação prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, ou informação de sua não realização.</p> <p>2 – Em caso de não cumprimento da medida compensatória apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria, adotado a modalidade prevista no artigo 65, inciso II do Decreto Estadual nº 47749/2019, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Destaca-se que em caso de descumprimento da presente notificação o empreendedor estará sujeito as sanções previstas na legislação em vigor.</p> <p>Colocamo-nos a disposição para prestar os devidos esclarecimentos que se façam necessários.</p> <p>Atenciosamente.</p> <p>MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES</p> <p>SUPERVISOR REGIONAL DO IEF "</p> |
| <p><b>Enquadramento</b></p>  | <p>Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º</p> <p>Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017</p>   |
| <p><b>Localização do empreendimento</b></p>                                      | <p>Zona Rural do Município de Paracatu/MG</p>   |
| <p><b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b></p>                               | <p>BACIA FEDERAL: Rio São Francisco</p> <p>BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu</p>   |
| <p><b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b></p>                           | <p>Rio Paracatu</p>   |
| <p><b>Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada</b></p> | <p>PARECER ÚNICO SUPRAM NOR PROTOCOLO Nº 346476 / 2010</p> <p><b>CERTIFICADO Nº 3333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE,</b></p> <p><b>datado de 24/09/2021;</b></p> <p>FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada</p> <p>De acordo com o PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS na sua página 08 (oito):</p> <p>"O Ofício IEF/URFBIO NOROESTE-SUPERVISÃO nº. 18/2023, enviado por meio do processo SEI 2100.01.0021693/2023-78 solicita o cumprimento de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. Desta forma no presente relatório está sendo apresentado proposta de compensação minerária florestal na modalidade de doação de área para regularização fundiária em Unidade de Conservação."</p>   |
| <p><b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b></p>             | <p>Eco Cerrado Soluções Ambientais LTDA - CNPJ 20.540.782/0001-69</p>   |
| <p><b>Modalidade da proposta</b></p>   | <p>( ) Implantação/manutenção</p> <p>(X) Regularização fundiária</p>  |
| <p><b>Localização da área proposta</b></p>                                       | <p>Parque Estadual Caminho dos Gerais</p>   |

|   |   |
|---|---|
| <b>Município da área proposta</b>                 | Gameleira/MG  |
| <b>Área proposta (hectares)</b>                   | Área total proposta: <b>40,0167 ha</b> (toda área) sem desmembramento apesar da ADA do empreendimento ser equivalente a <b>21,7404 ha</b> .   |
| <b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>  | Nome da Propriedade: Fazenda Radial (parte 18)<br>Nome do Proprietário: Industria de Calcário Inaê LTDA - CNPJ: 20.202.198/0002-84<br>Área Total do Imóvel: <b>40,0167 ha</b> Município: Gameleira - MG<br>Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco<br>Nº Matrícula: <b>13.221</b> Cartório: Registro de Imóveis da comarca de Monte Azul/MG |
| <b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b> | Nome da Propriedade: Fazenda Radial (parte 18)<br>Nome da Proprietária: Industria de Calcário Inaê LTDA - CNPJ: 20.202.198/0002-84  |

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 01 de abril de 2024 o empreendedor Industria de Calcário Inaê LTDA - CNPJ: 20.202.198/0002-84, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Industria de Calcário Inaê LTDA - CNPJ: 20.202.198/0002-84 que se encontra na zona rural do município de Paracatu/MG onde está em operação as atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017- códigos: A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Classe 5; A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM - Classe 5 e A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril - área útil 5 ha. . Está localizado na sub bacia do Rio Paracatu e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação. Licença de Operação - **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00148/1991/008/2010** - Licença de Operação (LO) - PARECER ÚNICO SUPRAM NOR PROTOCOLO Nº 346476 / 2010 e conforme **CERTIFICADO Nº 3333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, datado de 24/09/2021**, sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020. De acordo com a legislação ambiental vigente a área a ser compensada corresponde a ADA (área diretamente afetada) do empreendimento equivalente a **21,7404 ha, conforme documentos e estudos protocolados no processo de compensação florestal minerário.**

## 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA

O empreendimento Industria de Calcário Inaê LTDA - CNPJ: 20.202.198/0002-84 se encontra na zona rural do município de Paracatu/MG onde o empreendimento opera as atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017- códigos: A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Classe 5; A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM - Classe 5 e A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril - área útil 5 ha. Está localizado na sub bacia do Rio Paracatu e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação.

A área diretamente afetada pelo empreendimento equivale **21,7404 ha**, sendo assim, a área proposta a ser doada como compensação florestal minerária está dentro do Parque Estadual Caminho dos Gerais é superior a ADA sendo proposta uma doação de uma área **40,0167 ha, ou seja, superior a área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento**. lembrando que tanto a área onde o empreendimento exerce suas atividades de mineração que sofrerá as atividades da mineração (Município de Paracatu/MG) e a área a ser doada para Compensação Florestal Minerária (dentro da Unidade de Conservação Integral – Parque Estadual Caminho dos Gerais – município de Gameleira/MG), estão na mesma bacia Hidrográfica que é a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A compensação minerária está sendo proposta em uma área (**40,0167 ha**) localizada na Unidade de Conservação de categoria integral denominada Parque Estadual Caminho dos Gerais localizada no município de Gameleira/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco de onde ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa para operação das atividades do empreendimento pelo **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00148/1991/008/2010**; Licença de Operação (LO) - PARECER ÚNICO SUPRAM NOR PROTOCOLO Nº 346476 / 2010 e conforme **CERTIFICADO Nº 3333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, datado de 24/09/2021**.



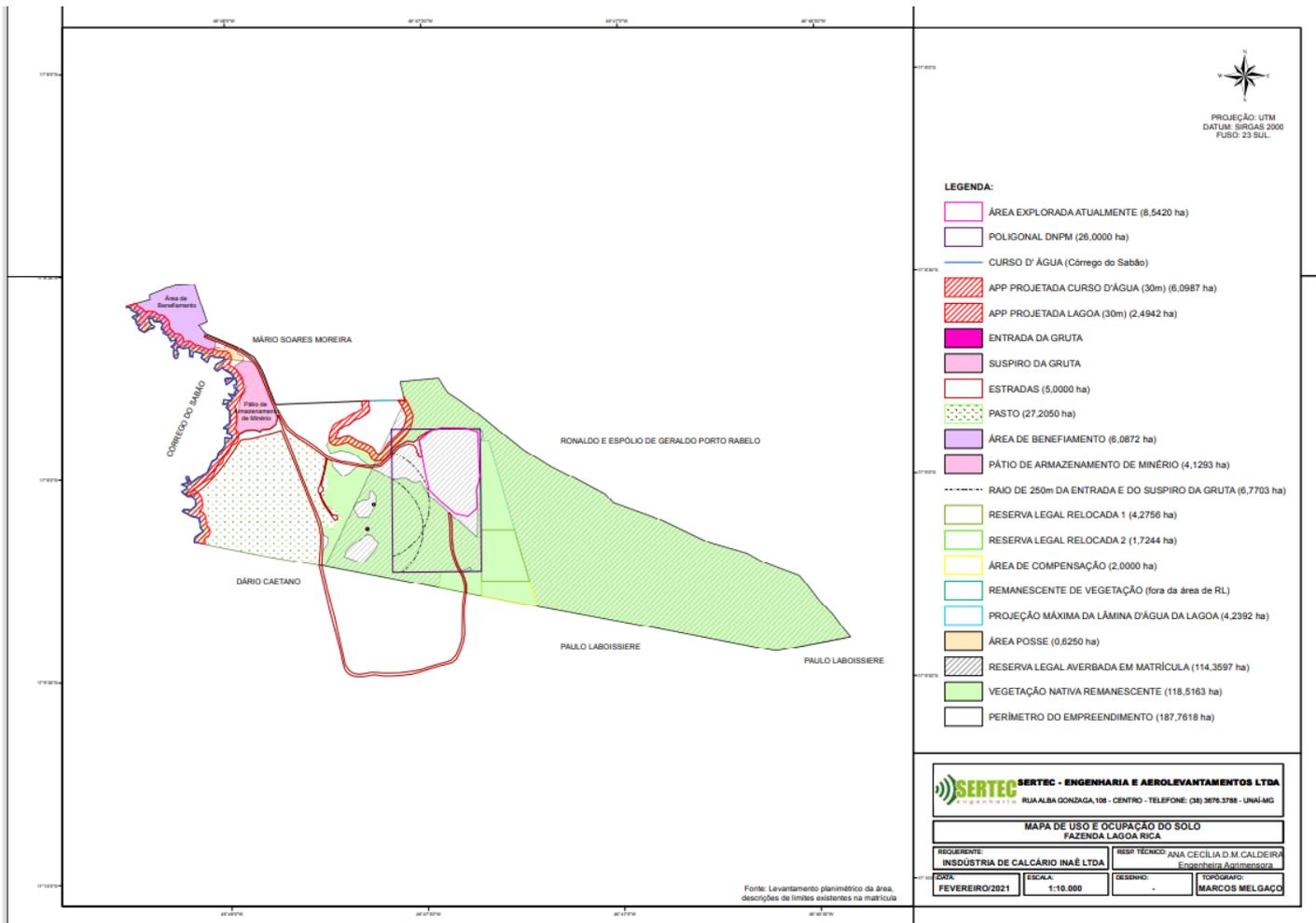
### 3.1 Informações sobre o empreendimento

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN nº 217/17 em classe 5 e detêm a Licença de Operação (LO).

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

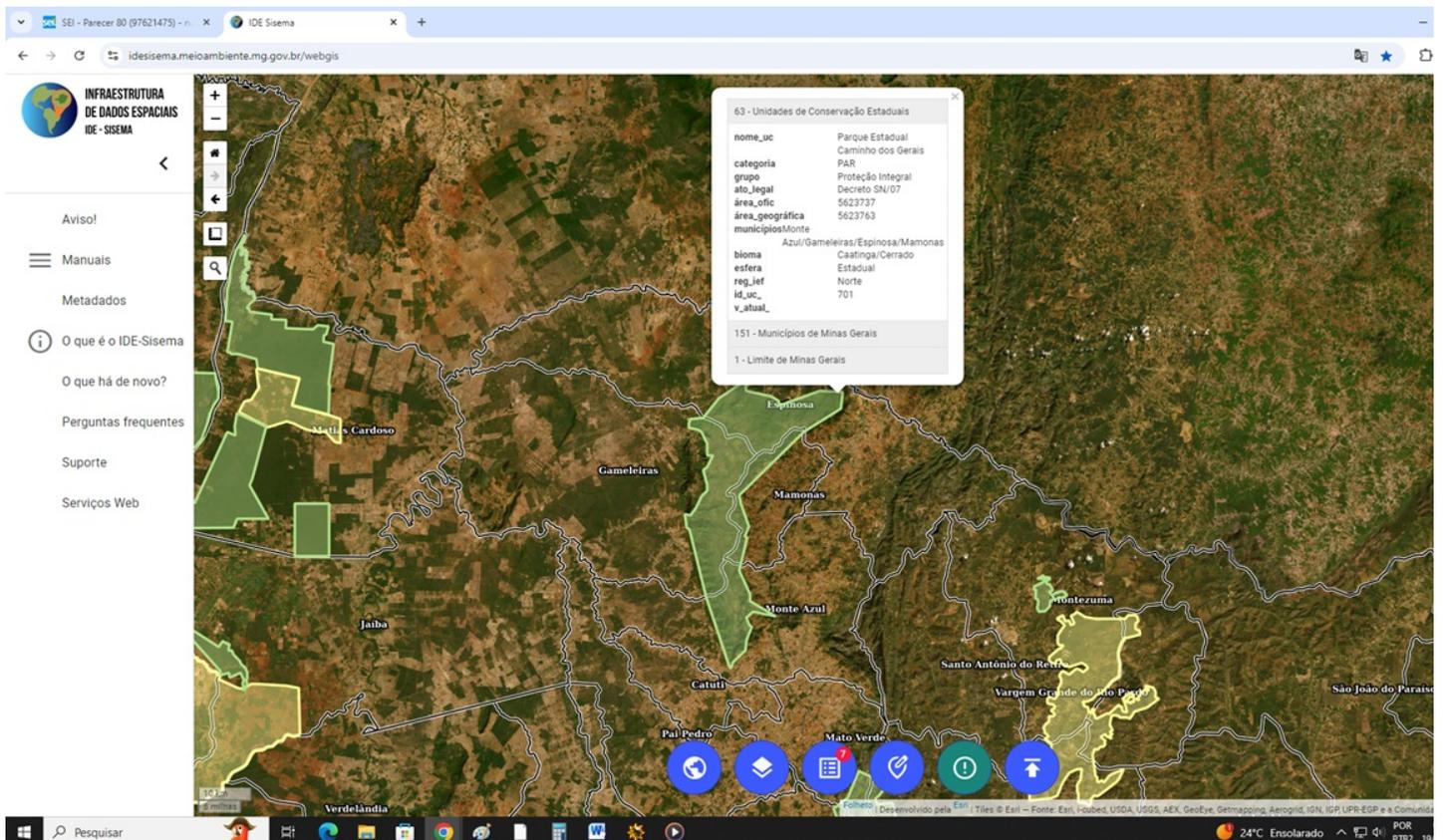
I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”



#### 4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECFM, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

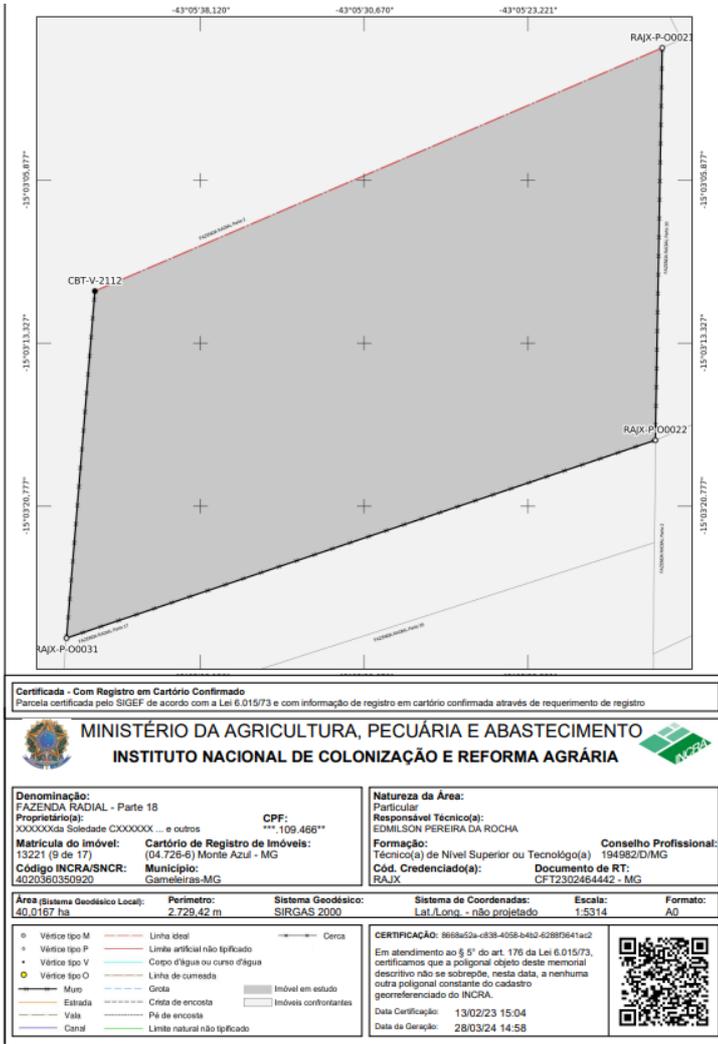


**4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 30,5592 ha DENTRO DO PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS:**

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida a área proposta para doação dentro dos limites do Parque Estadual Caminho dos Gerais, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual SN/07, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.

Para efeito de doação, foi proposta área de **40,0167 ha**, localizada no município de Gameleira – MG, especificamente dentro da Fazenda Radial (parte 18) - proprietária do imóvel, Industria de Calcário Inaê LTDA - CNPJ: 20.202.198/0002-84. A Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: **40,0167 ha** - Nº Matrícula: 13.221 Cartório: Registro de Imóveis da comarca de Monte Azul/MG, **não haverá desmembramento neste imóvel**, será em sua totalidade a área que está sendo proposta para doação que se localiza dentro do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerou a intervenção ambiental (ADA - área diretamente afetada), justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Paracatu/MG pendentes de regularização fundiária.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO



Denominação: FAZENDA RADIAL - Parte 18  
Proprietário(a): XXXXXXda Soledade CXXXXXX ... e outros  
Matrícula do imóvel: 13221 (9 de 17)  
Município/UF: Gameleiras-MG

Responsável Técnico(a): EDMILSON PEREIRA DA ROCHA  
Formação: Técnico(a) de Nível Superior ou Tecnólogo(a)  
Código de credenciamento: RAJX

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000  
Área (Sistema Geodésico Local): 40,0167 ha

Natureza da Área: Particular  
CPF: \*\*\*.109.466\*\*  
Código INCRA/SNCR: 4020360350920  
Cartório (CNS): (04.726-6) Monte Azul - MG

Conselho Profissional: 194982/D/MG  
Documento de RT: CFT2302464442 - MG

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas  
Perímetro (m): 2.729,42 m Azimutes: Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

| VÉRTICE      |                |                |              | SEGMENTO VANTE |         |           |   |
|--------------|----------------|----------------|--------------|----------------|---------|-----------|---|
| Código       | Longitude      | Latitude       | Altitude (m) | Código         | Azimute | Dist. (m) | Confrontações                               |
| RAJX-P-00021 | -43°05'17,125" | -15°02'59,846" | 957,92       | RAJX-P-00022   | 180°58' | 550,94    | CNS: 04.726-6   Mat. 12422   FAZENDA RADIAL |
| RAJX-P-00022 | -43°05'17,439" | -15°03'17,766" | 864,89       | RAJX-P-00031   | 250°50' | 846,74    | CNS: 04.726-6   Mat. 12422   FAZENDA RADIAL |
| RAJX-P-00031 | -43°05'44,215" | -15°03'26,808" | 570,71       | CBT-V-2112     | 04°31'  | 488,82    | CNS: 04.726-6   Mat. 12420   FAZENDA RADIAL |
| CBT-V-2112   | -43°05'42,923" | -15°03'10,956" | 771,545      | RAJX-P-00021   | 66°05'  | 842,92    | CNS: 04.726-6   Mat. 12420   FAZENDA RADIAL |



INFRAESTRUTURA  
DE DADOS ESPACIAIS  
IDE - SISEMA



Aviso!

Manuais

Metadados

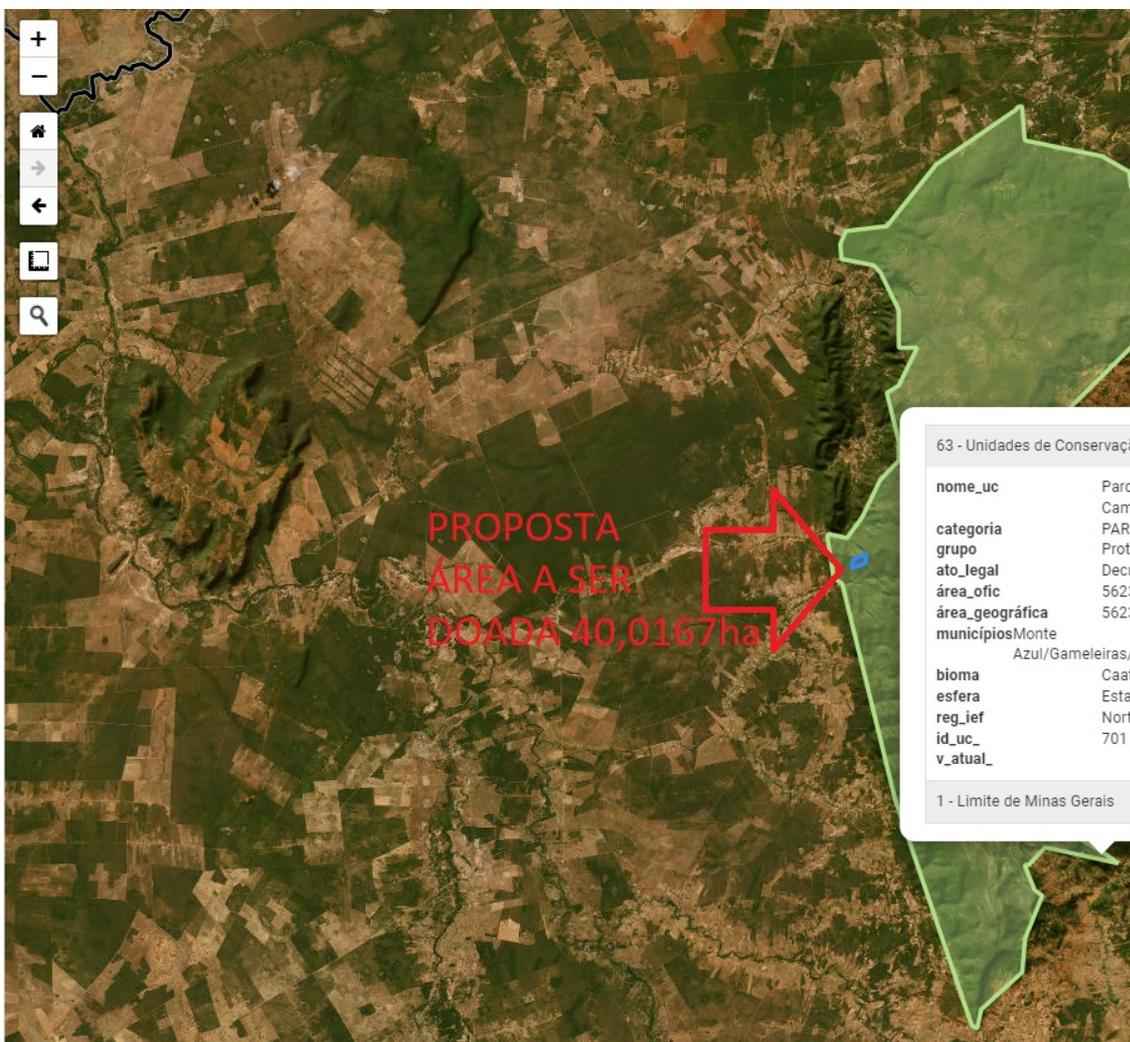
O que é o IDE-Sisema

O que há de novo?

Perguntas frequentes

Suporte

Serviços Web



## 5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo do **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00148/1991/008/2010**; Licença de Operação (LO); PARECER ÚNICO SUPRAM NOR PROTOCOLO Nº 346476 / 2010 e conforme **CERTIFICADO Nº 3333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, datado de 24/09/2021**, sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, correspondente a ADA (área diretamente afetada, **21,7404 ha**), portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002.

O empreendimento Industria de Calcário Inaê LTDA - CNPJ: 20.202.198/0002-84, se encontra na zona rural do município de Paracatu/MG onde o empreendedor opera com as atividades de acordo com a DN - Nº 217/2017- A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Classe 5; A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM - Classe 5 e A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril - área útil 5 ha. A área diretamente afetada pelo empreendimento equivale **21,7404 ha**, sendo assim, a área proposta a ser doada como compensação florestal minerária está dentro do Parque Estadual Caminho dos Gerais é superior a ADA sendo proposta uma doação de uma área **40,0167 ha**, ou seja, superior a área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, área esta dentro do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

Cabe ressaltar que a área do empreendimento está localizada na sub bacia do Rio Paracatu e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

O Parque Estadual Caminho dos Gerais é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Gameleira/MG, cuja bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Paracatu/MG, no estado de Minas Gerais.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA COPAM N° 00148/1991/008/2010. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 40,0167 ha, localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizada no Município de Gameleira/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando que a ADA (área diretamente afetada) equivale a **21,7404 ha, para exercer suas atividades** de acordo com a DN - Nº 217/2017- A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Classe 5; A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM - Classe 5 e A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril - área útil 5 ha do empreendimento Indústria de Calcário Inaê LTDA - CNPJ: 20.202.198/0002-84 e área proposta para doação é de **40,0167 ha, ou seja, superior a área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, área esta dentro do Parque Estadual Caminho dos Gerais**. Cabe ressaltar que o empreendimento se encontra na zona rural do município de Paracatu/MG. Está localizada na sub bacia do Rio Paracatu e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.. A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo do **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00148/1991/008/2010**; Licença de Operação (LO); PARECER ÚNICO SUPRAM NOR PROTOCOLO Nº 346476 / 2010 e conforme **CERTIFICADO Nº 3333 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, datado de 24/09/2021**. A área proposta para compensação minerária é **40,0167 ha** se encontra na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e está dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária, além de que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo o "Ofício IEF/URFBIO NOROESTE-SUPERVISÃO nº. 18/2023, enviado por meio do processo SEI 2100.01.0021693/2023-78 solicita o cumprimento de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. Desta forma no presente relatório está sendo apresentado proposta de compensação minerária florestal na modalidade de doação de área para regularização fundiária em Unidade de Conservação", sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2025

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

**Analista Ambiental**

Luys Guilherme Prates de Sá

NCP - Núcleo Controle Processual

De acordo,

Washington Ramos

**Coordenador do NUBio**

Margarete Suely Caires

**Supervisor Regional**



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 07/02/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99702154** e o código CRC **9EBD3A75**.